SIMP Nº 000199-368/2025

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 09/2025-3ªPJ/MPPI

Notificante: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
Notificados: Exma. Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, e ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE), Sr. Carlos Alexandre Silva.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que o art. 225, § 3º, da Constituição Federal dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece pena de reclusão de um a quatro anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego alheio constitui contravenção penal, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), sujeitando o infrator à pena de prisão simples de 15 dias a três meses, ou multa;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Resolução nº 958/2022 do CONTRAN proíbe a utilização, em veículos, de equipamentos sonoros audíveis externamente, quando perturbarem o sossego público, sujeitando os infratores às penalidades dos arts. 228 e 229 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/1990 define como prejudiciais à saúde e ao sossego público ruídos superiores aos limites aceitáveis pela norma NBR 10.152, cabendo aos órgãos públicos competentes disciplinar a emissão de ruídos conforme local, horário e natureza das atividades;

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033, transitada em julgado em 13 de maio de 2022, determinando que o Município de Piripiri fiscalize e impeça eventos com som automotivo sem licenciamento ambiental prévio ou com emissão de ruídos acima dos limites legais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Piripiri anunciou como atração do Corso Pery Pery 2025 o “Caminhão do Huck”, um mega paredão de som que, ao percorrer a cidade com volume excessivo, desrespeitará a legislação ambiental e decisão judicial, sendo inadmissível que o ente responsável pela fiscalização promova conduta contrária ao seu dever;

CONSIDERANDO que o Ministério Público mantém posição firme contra a flexibilização do uso de paredões de som em eventos, já tendo aplicado sanções a infratores e sendo cláusula inegociável de TAC em qualquer festividade, em razão dos impactos ambientais e sociais, bem como das constantes reclamações de idosos, responsáveis por pessoas com sensibilidade auditiva, protetores de animais, enfermos, escolas e unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a concentração final do evento na Av. Tomáz Rebelo desconsidera recomendações ministeriais anteriores, dada a presença de idosos e enfermos na região;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 18/02/2025, o Ministério Público comunicou à Prefeitura de Piripiri sua contrariedade à atração "Caminhão do Huck" e à escolha do local de concentração, concedendo prazo de três dias para manifestação, sem que houvesse resposta;

CONSIDERANDO que notícias recentes indicam impedimento do Município de Piripiri para realizar eventos musicais sem autorização do ECAD, devido a pendências no pagamento de direitos autorais;

CONSIDERANDO que os ruídos excessivos impactam negativamente a saúde e o meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida e o sossego público.

RESOLVE RECOMENDAR à **Exma. Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, e ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE), **Sr. Carlos Alexandre Silva**, que adotem imediatamente as seguintes providências:

a) O **cancelamento do evento Corso Pery Pery 2025**, considerando a incompatibilidade da atração "Caminhão do Huck" ou de qualquer paredão de som com a legislação mencionada e a sentença proferida nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033.

b) Alternativamente, a reformulação do evento para um formato reduzido, restrito a um pequeno trecho de uma única avenida ou praça pública, com exceção da Av. Tomáz Rebelo, destinado exclusivamente à realização de concursos de fantasias, desfiles de carros alegóricos e demais atividades que preservem a tradição do "Corso Carnavalesco". Ademais, deve ser assegurada a **utilização exclusiva de sonorização mecânica**, além da adoção de medidas eficazes para fiscalizar e coibir o uso de paredões de som.

A presente recomendação não institui novas exigências, mas tão somente reitera medidas já amplamente conhecidas pelos organizadores do evento, em estrita observância aos termos debatidos na audiência realizada, bem como às recomendações e aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em edições anteriores.

Fixa-se o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do envio, para que o destinatário se manifeste-se sobre o acatamento ou não da recomendação supra, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, pelo e-mail terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel atendimento.

As recomendações emanadas do Ministério Público não são simples sugestões, conselhos ou recados destituídos de força cogente e coativa, tendo, contudo, o condão de colocar o Recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso não adote as providências indicadas, com reflexos na seara cível, administrativa e, eventualmente, criminal.

Cumpra-se. Publique-se.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI